



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20/12/2011 a 06/01/2012, será cumprido em regime de plantão. Entre os dias 9 e 31 de janeiro de 2012, o expediente será das 13 às 18 horas, exceto em dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: O horário dos servidores que desempenham suas atribuições no horário matutino será das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º No período de recesso a que se refere o art. 1º, serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único: As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2012. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 195, de 06.11.2012\)](#)

Art. 3º Durante o período de recesso todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público